



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO-IFRJ

RESOLUÇÃO Nº 20 DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ, nomeado em 07 de maio de 2018, nos termos do Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, tendo em vista as deliberações da reunião do Conselho Superior de 08 de agosto de 2018,

RESOLVE:

1 - **Aprovar as Diretrizes e Normas para oferta de Carga Horária a Distância nos Cursos de Graduação Presenciais** no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ, conforme anexo;

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.


RAFAEL BARRETO ALMADA
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Diretrizes e Normas para oferta de Carga Horária a distância em Cursos de Graduação Presenciais

Anexo à Resolução nº 20 de 10 de agosto de 2018.

Dispõe sobre as Normas para oferta de Carga Horária a distância em Cursos de Graduação Presenciais do IFRJ, com base no Decreto 9.057/2017, que regulamenta o art. 80 da Lei No. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; Portaria MEC No. 1.134, de 10 de outubro de 2016 que revoga a Portaria MEC No. 4.059, de 10 de dezembro de 2004, e estabelece nova redação para as Diretrizes e Normas para a oferta de disciplinas integrantes do currículo que utilizem modalidade a distância.

INTRODUÇÃO

Para fins desta Resolução, caracteriza-se a educação a distância como uma modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica, nos processos de ensino e aprendizagem, ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação. Nesse sentido, contempla-se e abarca-se quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem centrados na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação e comunicação síncrona ou assíncrona. Por conseguinte, visa a estabelecer Diretrizes e Normas para a oferta de disciplinas integrantes do currículo dos cursos de Graduação presenciais do IFRJ, para a utilização de até 20% de carga horária na modalidade a distância da carga horária total dos cursos, conforme legislação vigente, e que estejam expressamente contempladas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e no Plano de Disciplina.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º. Ficam instituídas, por meio da presente Resolução, Diretrizes e Normas para a oferta a distância de disciplinas integrantes do currículo dos cursos de Graduação presenciais do IFRJ.

§ 1º. As disciplinas integrantes do currículo dos cursos de graduação poderão ser ofertadas na modalidade a distância, integral ou parcial, até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, desde que observados os mínimos legais previstos, o suporte tecnológico e o atendimento por docentes.

CAPÍTULO II
DA CARACTERIZAÇÃO DA MODALIDADE A DISTÂNCIA E DA
APRENDIZAGEM *ONLINE*

Art. 2º. Caracteriza-se como modalidade a distância quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem centrados na autoaprendizagem e aprendizagem colaborativa por meio da mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação e comunicação síncrona e/ou assíncrona.

§ 1º. As atividades à distância devem se configurar como de desenvolvimento estratégico, com a garantia de atendimento de pessoal qualificado, políticas de acesso, acompanhamento e avaliação compatíveis, não sendo caracterizadas como compensação de tempo ou práticas cotidianas de salas de aulas ou mesmo tarefas de casa.

§ 2º. As Tecnologias Educacionais (TED) e da Informação e Comunicação (TIC) nos processos de autoaprendizagem e aprendizagem colaborativa em ambientes virtuais (*e-learning*) não devem se constituir apenas em mídias de transmissão de conteúdos lineares, mas ferramentas potencializadoras de habilidades e competências adequadas às exigências do trabalho contemporâneo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

§ 3º. A oferta de disciplinas do currículo na modalidade a distância, integral ou parcial, nos cursos de graduação, ocorrerá obrigatoriamente por meio do Ambiente Virtual de Ensino e de Aprendizagem (AVEA) definido e mantido pela instituição, sendo permitido aos docentes utilizarem-se de Tecnologias Educacionais e da Informação e Comunicação complementares na produção de conteúdos, sua transmissão, avaliação e *feedback* em ambientes virtuais.

I. As atividades complementares compreendem e abarcam a disponibilização de conteúdos livres, autoinstrucionais e massivos em ambientes virtuais, tais como plataformas *Massive Open Online Course* (Moocs), aplicativos, jogos, ferramentas e mídias síncronas e assíncronas (videoaulas, web-conferências/videoconferências, podcasts, blogs, portfólios online e outros que possibilitem integração ao Ambiente Virtual de Aprendizagem).

§ 4º. O desenvolvimento das atividades a distância compreende as etapas de planejamento, desenvolvimento e avaliação, de amplo conhecimento dos sujeitos envolvidos no processo, previstos no Projeto Pedagógico do Curso e no Plano de Disciplina.

CAPÍTULO III DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 3º. A análise, avaliação e decisão da implementação do limite de 20% (vinte por cento) na modalidade a distância da carga horária total dos cursos de graduação, uma vez deliberado pelos respectivos Grupos de Trabalho, para o caso de propostas de cursos novos, ou Núcleos Docente Estruturante e Colegiados de Cursos, para o caso de cursos em reformulação, deverá respeitar os seguintes trâmites institucionais:

§ 1º. A proposição da oferta de até 20% da carga horária dos cursos em atividades a distância é de responsabilidade do Grupo de Trabalho ou Núcleo Docente Estruturante (NDE).

§ 2º. A discussão e aprovação das proposições sobre a oferta de até 20% da carga horária dos cursos em atividades a distância será realizada pelo Grupo de trabalho ou Colegiado de Curso e encaminhada ao Colegiado de *Campus*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

§ 3º. Cabe a cada campi do IFRJ aprovar internamente a proposição sobre a oferta de até 20% da carga horária dos cursos em atividades a distância de acordo com as diretrizes e normas para a oferta estabelecidas nesta resolução.

§ 4º. É de responsabilidade do Conselho Acadêmico de Ensino de Graduação (CAEG) a aprovação dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) com as proposições da oferta de até 20% da carga horária dos cursos em atividades a distância, de acordo com os critérios estabelecidos.

§ 5º. Cabe à Pró-reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (PROEN) e a Diretoria Adjunta de Tecnologia e Inovação em Educação Profissional e Tecnológica (DTEIN) especificar os critérios de alteração dos PPCs presenciais, em relação à modificação das metodologias educacionais e sua inclusão na modalidade a distância, conforme os indicadores do instrumento de avaliação de cursos superiores definidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 4º. As características que justificam a oferta de componentes curriculares na modalidade a distância são:

I. Oportunizar ao discente vivenciar uma modalidade que permita, com maior ênfase, o desenvolvimento de competências e habilidades adequadas ao mundo do trabalho contemporâneo, tais como a fluência digital, o planejamento, a organização e a administração do tempo, a autonomia e a pro atividade, a aprendizagem colaborativa, a comunicação e o *feedback*.

II. Flexibilizar os horários para os estudos, promovendo a maior qualidade de vida e acadêmica dos discentes.

III. Possibilitar a integração entre os cursos e/ou *campus* para oferta de componentes curriculares comuns.

IV. Oportunizar ao docente o acesso e a utilização de ferramentas de TICs no processo de ensino e aprendizagem.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Art. 5º. O Grupo de Trabalho ou Núcleo Docente Estruturante de cada curso superior deverá planejar e efetivar a revisão do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), contemplando e especificando o interesse em oferecer componentes curriculares na modalidade a distância, observando o que determinam as diretrizes normativas vigentes, em consonância com as demais normatizações do IFRJ.

§ 1º. A oferta de componentes curriculares na modalidade a distância para os cursos presenciais não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

§ 2º. Para disciplinas com carga horária totalmente a distância integrantes do currículo da graduação, é obrigatória a realização de pelo menos 3 (três) encontros presenciais e atividades de tutorias, exercida pelo docente titular e/ou por outro docente da instituição com qualificação em nível compatível ao mínimo exigido pela legislação, desde que previsto no PPC (Portaria MEC No. 1.134, Art. 2º / parágrafo único).

I. São vedadas atividades de tutoria presididas por discentes/bolsistas integrantes em quaisquer programas de fomento externo e de iniciação à docência, à pesquisa e à extensão, salvo casos de estágio docência.

II. No caso de disciplinas de oferta em massa, o docente não poderá se responsabilizar pela mediação de turmas com número de discentes maior que aquele previsto no PPC.

§ 4º. Faz-se necessária a oferta de atendimento específico a discentes que apresentem especificidades em seu desenvolvimento pedagógico, adequando as tecnologias ao tipo de deficiência declarada.

I. Para oferta aos discentes que apresentem deficiência, deverá ser consultado o Núcleo de Apoio a Pessoas com Necessidades Especiais (NAPNE), bem como o docente responsável pela disciplina, estabelecendo atividades pedagógicas adequadas à deficiência, conforme políticas institucionais e legais.

Art. 6º. O apoio pedagógico à concepção, ao desenho educacional e à produção de materiais dos cursos e componentes curriculares ofertados na modalidade a distância será assegurado pela DTEIN, quando solicitado, e/ou pelo *campus* ofertante, com auxílio do Núcleo de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Educação a Distância (ou estrutura equivalente definida pelo *campus*) e da equipe multidisciplinar do *campus*.

Parágrafo único. As demandas de produção de materiais serão atendidas por cronograma definido pela equipe de apoio.

Art. 7º. A edição de conteúdo será de responsabilidade do docente, com apoio pedagógico descrito no Art. 6º.

Art. 8º. Caberá à Direção Geral do *campus*, assegurar e atestar as condições necessárias, bem como a atuação dos agentes envolvidos na implementação e manutenção da oferta de disciplinas com carga horária a distância, integral ou parcial, em seu respectivo *campus*, garantindo:

- I. Condições para capacitação de docentes e pessoal de apoio;
- II. Disponibilidade de salas, laboratórios e equipamentos;
- III. Acompanhamento e monitoramento das equipes multidisciplinares dos *campi* em conjunto com as Coordenações de cursos e Direção de ensino;
- IV. Condições para os trabalhos dos setores de registros acadêmicos nos *campi*.

CAPÍTULO IV
DA CAPACITAÇÃO DOCENTE

Art. 9º. Os *campi* do IFRJ disponibilizarão suporte pedagógico e operacional para viabilizar a capacitação dos docentes que atuem na oferta de disciplinas a distância, de acordo com a demanda interna.

§ 1º A capacitação inicial e continuada dos docentes é de responsabilidade da Equipe Multidisciplinar dos Núcleos de Educação a Distância (ou estrutura equivalente definida pelo *campus*) dos *campi*, com o apoio da DTEIN, que se caracteriza como agente mediador, propositor e de estímulo às ações de Educação a Distância no IFRJ.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

§ 2º Todos os docentes responsáveis pela oferta de disciplina integral ou parcial na modalidade a distância ficam obrigados a participar da capacitação docente institucional inicial para a prática na modalidade a distância.

CAPÍTULO V
DO PPC, DO PLANO DE DISCIPLINA E DO REGISTRO

Art. 10. O Projeto Pedagógico do Curso deve especificar:

I - a metodologia das atividades de ensino-aprendizagem e avaliação;

II - os mecanismos de interação entre docentes e discentes;

III - a infraestrutura física e tecnológica a ser disponibilizada para viabilizar a oferta;

IV - se o corpo docente que atuará no curso possui experiência e/ou formação nesta modalidade.

V - carga horária presencial e a distância dos componentes curriculares;

VI - porcentagem total da carga horária presencial e a distância do curso.

§ 1º. O cronograma das atividades presenciais e a distância, bem como o roteiro de estudos, deverão ser disponibilizados no AVEA e no Encontro Presencial.

§ 2º. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverá especificar que a descrição das atividades a distância constará de forma detalhada nos Planos de disciplina.

Art. 11. Os planos de disciplina dos componentes curriculares a distância devem conter:

I. descrição da carga horária presencial e a distância, nos casos de componentes curriculares com parte da carga horária a distância;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

II. metodologia a ser empregada;

III. critérios para a avaliação (presencial e virtual);

IV. mecanismos de atendimento aos estudantes.

Parágrafo único. Para a carga horária a distância ministrada deverá ser apresentado cronograma de atividades no Plano de Disciplina, no qual o docente deverá especificar quais serão os períodos em que as atividades virtuais estarão disponíveis.

Art. 12. As atividades desenvolvidas de forma a distância, integral ou parcial, em AVEA deverão ser registradas em diário de classe do sistema acadêmico oficial, incluindo registros quanto a atividades e tarefas, conteúdos, carga horária, data de realização das atividades síncronas, desde que previamente agendadas, em consonância com a normatização vigente.

Art. 13. Amparado pelo Art. 47 § 3º, da Lei nº 9394/96, esta resolução considera que, nas atividades a distância, não será feito o registro da frequência.

§ 1º. A frequência mínima exigida para aprovação será de 75% do total de horas letivas presenciais, nos casos das disciplinas ofertadas de forma parcial na modalidade a distância.

Art. 14. A realização de atividades a distância não desobriga o cumprimento dos 200 dias letivos anuais estabelecidos pela Lei 9.394/96.

CAPÍTULO VI
DO AMBIENTE VIRTUAL DE ENSINO E DE APRENDIZAGEM

Art. 15. O Ambiente Virtual de Ensino e de Aprendizagem – AVEA se define para além de simples repositório de textos, imagens e vídeos, ou mero veículo de transmissão de conteúdos lineares, mas uma mídia composta de ferramentas síncronas e/ou assíncronas que oportunizam novas competências, habilidades, formas de ser e fazer discente e docente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

§ 1º. O AVEA é o meio específico para o desenvolvimento das atividades a distância.

§ 2º. No IFRJ, o AVEA adotado para a educação a distância será indicado pelo Comitê Gestor de TI.

§ 3º. O suporte técnico do ambiente virtual escolhido para viabilizar a oferta dos cursos e componentes curriculares a distância será indicado pela Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (DGTIC).

§ 4º. A administração do ambiente virtual escolhido será compartilhada entre a DGTIC e a DTEIN.

§ 5º. As atividades do AVEA acompanharão o Calendário Acadêmico do *campus*.

Art. 16. Recomenda-se que o AVEA atenda aos princípios do Design Instrucional e da Aprendizagem online, bem como permita a realização das seguintes atividades:

§ 1º. Atividades assíncronas (auto instrucionais e colaborativas): atividades que o discente desenvolve sem horário determinado e dirigido por recursos de ensino e aprendizagem (REAs) tais como efetuar leituras, assistir a videoaulas, percorrer objetos de estudos, efetuar pesquisas, participar de fóruns de discussão dentre outras.

§ 2º. Atividades síncronas (interativas e supervisionadas): atividades nas quais o discente participa a partir de horários previamente agendados, tendo sua participação e interação supervisionadas pelo docente e/ou mediador (tutor), que podem ser virtuais (chat, videoconferência ou web conferência) ou presenciais (avaliações).

§ 3º. Tele aulas: síncronas (aula com horário previamente agendado e com a participação dos discentes) e assíncronas (aulas gravadas para serem assistidas pelos discentes sem horário previamente agendado).

Art. 17. Serão consideradas atividades a distância somente aquelas desenvolvidas e/ou registradas no AVEA Institucional, sendo permitido aos docentes utilizarem-se de Tecnologias Educacionais e da Informação e Comunicação complementares na produção de conteúdos, sua transmissão e *feedback* em ambientes virtuais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo único. O acesso e utilização de outras ferramentas como correios eletrônicos, aplicativos de bate papo, redes sociais entre outros, poderão ser utilizados ao longo da execução, desde que estejam previstos no Projeto Pedagógico do Curso e também no Plano de Disciplina, mas não poderão ser considerados para fins de avaliação, desenvolvimento e consolidação da disciplina.

CAPÍTULO VII
DOS ASPECTOS METODOLÓGICOS

Art. 18. Para as disciplinas ofertadas integralmente na modalidade a distância faz-se necessário, inicialmente, um encontro presencial, no qual os discentes recebem orientações para uso do AVEA, plano de estudos, cronograma e roteiro das atividades que serão desenvolvidas no decorrer da disciplina.

§ 1º. O calendário com as datas dos encontros presenciais previstos para avaliações e aulas práticas em laboratórios, quando houver, deverá ser apresentado ao início de cada semestre, sendo agendado o turno e o dia da semana de acordo com o turno de oferta do curso para o qual o discente se matriculou.

§ 2º Havendo disponibilidade de espaço físico e Carga Horária, recomenda-se que o cronograma de atividades presenciais seja disponibilizado com mais de uma opção de horário.

Art. 19. Para as disciplinas ofertadas parcialmente na modalidade a distância faz-se necessário, inicialmente, que o docente disponibilize aos discentes orientações para uso do AVEA, plano de estudos, cronograma e roteiro das atividades que serão desenvolvidas no decorrer da disciplina.

Art. 20. Recomenda-se que a metodologia adotada considere a adequada utilização das tecnologias disponíveis de modo que possibilite a aprendizagem de forma interativa e colaborativa. Objetivando garantir que o processo favoreça a aprendizagem e considerando os diversos estilos de aprendizagem, sugere-se a realização de atividades variadas que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

levem em conta a autonomia do discente; a interação entre discentes e docentes; o envolvimento com pesquisas e a colaboração na realização de tarefas.

**CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO**

Art. 21. Para as disciplinas ofertadas integralmente ou parcialmente na modalidade a distância, as atividades realizadas no AVEA devem possuir caráter formador e avaliativo, atendendo o sistema de notas do Regulamento da Graduação, contemplando a realização de avaliações presenciais exigidas pela Portaria MEC No. 1.134, de 10 de outubro de 2016.

Art. 22. Recomenda-se que os docentes desenvolvam atividades e tarefas avaliativas no AVEA que proporcionem avaliações diagnóstica, formativa e somativa, considerando os estilos de aprendizagem.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. Fica assegurada ao discente a equivalência do componente curricular a distância ao componente curricular presencial.

Art. 24. A carga horária docente na modalidade a distância é regulamentada em documento institucional específico.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos em consulta às Normas Acadêmicas dos cursos do IFRJ. Em persistindo, a questão será encaminhada para apreciação da DTEIN, da PROEN e do CONSUP.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.